



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

**Processo** 142/2025  
**Origem/Interessado** Câmara Municipal de Primavera do Leste  
**Assunto** Dispõe sobre a denominação de Próprios Públicos  
**Parecer nº** 222/2025/PJCM  
**Local e Data** Primavera do Leste/MT, 07 de agosto de 2025.  
**Assessora Jurídica** Caroline Alves Amora

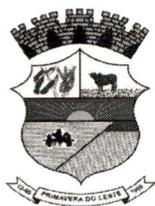
**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO  
LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI 1.758/2025.  
DENOMINA O PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT COM O  
NOME DE “PREFEITO DARNES EGYDIO CERUTTI” E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## I – RELATÓRIO

De autoria do Ilmo. Senhor vereador Marcondes Martignago e coautoria de todos os Vereadores, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o Projeto de Lei nº 1.758/2025 que **“DENOMINA O PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT COM O NOME DE “PREFEITO DARNES EGYDIO CERUTTI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Assim com base no que estabelece o artigo 226, parágrafo único do RICM, passo a analisar, com as seguintes considerações:

*Art. 226. Compete à Consultoria Jurídica, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e outras matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, além de outras atribuições constantes no Regulamento respectivo.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

*Parágrafo único. Nenhuma proposição poderá tramitar sem parecer jurídico de admissibilidade, sob pena de nulidade*

Em sua justificativa encartada às fls. 002, o autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo que a presente proposição visa homenagear e reconhecer o Sr. Darnes Egydio Cerutti, pelos relevantes serviços prestados e fazer parte da história de Primavera do Leste-MT, conforme transcreve-se:

*“O presente Projeto de Lei visa homenagear a memória e o legado do Senhor Darnes Egydio Cerutti, pioneiro e primeiro prefeito do Município de Primavera do Leste, cuja trajetória pessoal e pública foi fundamental para a história da nossa cidade.*

*Gaúcho de origem, Darnes chegou à região ainda na década de 1970, dedicando-se à produção agrícola, ao empreendedorismo no ramo de combustíveis — fundando em 1975 o tradicional Posto Barril — e à comunicação. Sua liderança se destacou ao presidir a Comissão Pró-Emancipação, mobilizando a população local e liderando os esforços que culminaram na realização do plebiscito de 1986, que resultou na emancipação política do então distrito.*

*Com a emancipação, Darnes disputou e venceu as eleições suplementares, assumindo o cargo de Prefeito Municipal entre os anos de 1987 e 1988, sendo responsável pela implantação da estrutura administrativa do novo município. Seu mandato foi marcado pela proximidade com a população, sensibilidade humana e visão empreendedora.*

*Além de administrador público exemplar, Darnes foi reconhecido como pai de família, amigo leal e cidadão comprometido com o bem comum. Seu legado é reconhecido pelas atuais lideranças políticas,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

*como o atual prefeito Sérgio Machnic, que foi seu cliente e amigo, e ressalta sua atuação como peça fundamental para que Primavera do Leste se tornasse a cidade pujante que é hoje.*

*A denominação do prédio da sede da Prefeitura Municipal como "Prefeito Darnes Egydio Cerutti" é um ato de reconhecimento público e simbólico que perpetua sua memória no espaço institucional da cidade que ajudou a fundar e administrar com dedicação."*

É o relatório. Passo a fundamentar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Da análise, ressaí que o presente Projeto de Lei se encontra amparado pela Lei 975/2007, alterada pela lei 1.515/2014, o que lhe confere a legalidade necessária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Por oportuno, o art. 5º da Lei 975/2007 elenca a biografia do homenageado como requisito essencial, vejamos:

Art. 5º As proposições previstas nesta lei, obedecerão a seguinte tramitação:

**I – deverá ser acompanhada, como requisito essencial à sua tramitação, circunstanciada biografia da pessoa que se deseja denominar.**

Compulsando os autos, verifica-se que foi preenchidos os requisitos formais e possui assinatura de todos os Vereadores, portanto, fica dispensado a tramitação nas Comissões Temáticas, podendo ir direto para Discussão e Votação no Plenário.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 07 de agosto de 2025.

  
**CAROLINE ALVES AMORA**  
*Assessora Jurídica da Câmara Municipal*

